



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS, CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS



TERMO DE CONVÊNIO Nº 2/2026 - CCONT (11.54.05)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Belo Horizonte-MG, 19 de março de 2026.

CONVÊNIO DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E INOVAÇÃO Nº XX/2026

CONVÊNIO Nº XX/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, NA QUALIDADE DE ICT DA UNIÃO, A FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE MINAS GERAIS - FUNDAÇÃO CEFETMINAS, QUE PRESTARÁ SUPORTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO NOS TERMOS DA LEI Nº 8.958/1994 E DO DECRETO Nº 8.240/2014 E A EMPRESA ST. GEORGE BRASIL LTDA.

O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, qualificado como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT, por força de sua Política de Inovação, aprovada pela Resolução CD-018, de 10 de agosto de 2022, com sede de suas atividades na Avenida Amazonas, nº 5253, Nova Suíça, Belo Horizonte-MG, CEP 30421-169, inscrito no CNPJ sob o nº 17.220.203/0001-96, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Profa. Carla Simone Chamon, nomeada pela Portaria nº 1.935, de 20 de outubro de 2023, publicada no DOU de 24 de outubro de 2023, doravante denominado **CONVENIENTE**, conforme atos constitutivos da instituição, com a interveniência da **FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Alpes, 533, Bairro Nova Suíça, Belo Horizonte-MG, CEP 30421-145, inscrita no CNPJ sob o nº 00.278.912/0001-20, registrada e credenciada no MEC/MCTI pela Portaria Conjunta nº 155, de 08/09/2025, neste ato representada por seu presidente, Prof. Flávio Antônio dos Santos, doravante denominada **INTERVENIENTE**, e a empresa **ST. GEORGE BRASIL LTDA**, Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 57.724.608/0001-86, com sede na Avenida Senador Montandon, 858, Centro, Araxá - MG, CEP 38183-214, neste ato representada por seus representantes legais, senhores Thiago de Souza Amaral e Adriano Porfírio Rios, doravante denominada **CONCEDENTE**, em conjunto denominados simplesmente **PARTÍCIPES**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO ECTI**, na forma da Lei nº 8.958/1994 e do Decreto nº 8.240/2014, e de acordo com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio ECTI tem por objeto regular a relação jurídica de financiamento e execução do projeto institucional denominado “**Implantação do Centro de Pesquisa em processamento mineral e hidrometalúrgico - St. George Brasil Ltda e CEFET/MG Campus Araxá**”, nos termos do art. 2º do Decreto nº 8.240/2014, consoante as disposições expressas no Plano de Trabalho anexo, que integra este instrumento para todos os fins.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O escopo deste projeto restringe-se à primeira fase de implantação do Centro de Pesquisa, correspondente às etapas de concepção, planejamento técnico, licenciamento, contratação e execução da obra civil, incluindo o acompanhamento, a fiscalização técnica e o controle físico-financeiro da construção, conforme a seguinte descrição:

FASE I: Construção do Centro de Pesquisa (presente Projeto de Desenvolvimento Institucional): compreende a análise e aprovação, pelo CEFET-MG, dos estudos de viabilidade, projetos executivos e planilhas orçamentárias apresentados pela St. George Brasil Ltda., assegurando conformidade técnica, normativa e legal. Após a aprovação, os projetos serão submetidos aos órgãos competentes para a obtenção das licenças necessárias. Em seguida, com intermédio de fundação de apoio, será realizada a execução direta da obra de construção e entrega da infraestrutura completa do Centro de Pesquisa, sob acompanhamento da St. George Brasil Ltda. e fiscalização técnica pelo CEFET-MG.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

As fases II e III descritas no Plano de Trabalho anexo, intituladas respectivamente como a “Estruturação do Centro de Pesquisa” e a “Operação assistida do Centro de Pesquisa”, serão formalizadas através de instrumentos próprios, após a conclusão do objeto previsto neste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, toda documentação que dele resulte e cujo teor obriga os partícipes, em especial

- 2.1. Plano de Trabalho assinado pelos Partícipes;
- 2.2. Planilha Financeira.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pelos partícipes e que não alterem o objeto nem conduzam a uma reformulação dos projetos básicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos partícipes:

3.1. Do Conveniente:

- a) Designar formalmente, por meio de Portaria, Coordenador do projeto e o Fiscal do Convênio em data anterior ao início da sua execução, observando as competências institucionais e a qualificação necessária para o desenvolvimento das atividades;
- b) Analisar e encaminhar para apreciação e manifestação do seu NIT, as propostas de aditivos e reformulações do Convênio ECTI e/ou do seu Plano de Trabalho, fundamentadas em parâmetros técnicos e que não impliquem mudança do seu objeto;
- c) Quando solicitado, fornecer tempestivamente todos os documentos necessários para a renovação do credenciamento (ou para autorização) da Interviente para atuar como fundação de apoio, de acordo com os artigos 4º e 5º da Portaria Interministerial no 191, de 13 de março de 2012;
- d) Emitir relatório de avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da prestação de contas final da Interviente, com base nos documentos e demais informações do Convênio, para fins do caput e § 3º do Artigo 11, do Decreto nº 7.423/2010;
- e) Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução do projeto e deste Convênio ECTI, além de avaliar o ganho de eficiência obtido;
- f) Ceder espaço institucional do Campus Araxá para construção do Centro de Pesquisa;
- g) Analisar e aprovar as diretrizes básicas e técnicas (anteprojeto) do Centro de Pesquisa, que subsidiarão a elaboração dos projetos técnicos (básico e executivo);
- h) Aprovar os projetos técnicos (básico e executivo) e demais artefatos que compõem a etapa de planejamento da obra do Centro de Pesquisa, após as ações de análise e adequação.
- i) Protocolar e acompanhar, junto aos órgãos competentes e às concessionárias, exclusivamente as solicitações de licenças, alvarás, autorizações e requerimentos necessários à execução da obra civil de implantação do Centro de Pesquisa (Fase I deste PRODIN), incluindo os pedidos de ligação de água e energia;
- j) Garantir a fiel execução da metodologia e atividades previstas no Plano de Trabalho deste projeto de desenvolvimento institucional, por meio da gestão de projetos e interlocução entre partícipes, assegurando o cumprimento dos objetivos pactuados.
- k) Fiscalizar e supervisionar tecnicamente, com apoio da FCM, a execução técnica da obra, assegurando os atos normativos e a legislação vigentes acerca de execução de obra pública;
- l) Aprovar a conclusão da execução da obra do Centro de Pesquisa em processamento mineral e hidrometalúrgico, bem como verificar a regularidade das licenças, alvarás e autorizações exigidos para a execução da obra, no âmbito deste projeto.
- m) Assegurar o livre acesso dos órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações e locais relacionados à execução do objeto, de modo a garantir a transparência e a fiscalização dos atos administrativos e financeiros;
- n) Apresentar, sempre que solicitado, informações e documentação relativas à execução física e financeira do projeto, de forma clara e tempestiva, para subsidiar os procedimentos de acompanhamento, fiscalização e controle;
- o) Analisar a prestação de contas elaborada pela Interviente, verificando a regularidade da aplicação dos recursos, e proceder à sua aprovação, caso estejam atendidos os requisitos legais, regulamentares e contratuais.
- p) Manifestar-se formalmente sobre as entregas e aprovações previstas no Plano de Trabalho, que observarão rigorosamente os meses e marcos definidos no Cronograma Físico;

3.2. Da Interviente:

- a) Oferecer suporte à execução do projeto, abrangendo a gestão administrativa e financeira dos recursos, compreendida por:

- I) Analisar os projetos técnicos (básico e executivo) e demais artefatos que irão compor o planejamento da obra;
- II) Validar os documentos, projetos e artefatos necessários à obtenção de licenças, alvarás e autorizações exigidos para a execução da obra de implantação do Centro de Pesquisa, no âmbito deste Projeto de Desenvolvimento Institucional;

- III) Auxiliar a submissão e o acompanhamento das solicitações de licenças, alvarás e autorizações, inclusive os pedidos de ligação de água e energia, junto aos órgãos competentes;
- IV) Obter, na qualidade de interveniente administrativa do projeto, as licenças, alvarás e autorizações necessárias à execução da obra, conforme a legislação aplicável;
- V) Realizar a contratação dos serviços de engenharia para execução direta da obra;
- VI) Conduzir demais processos administrativos de compras e contratações;
- VII) Auxiliar o Conveniente na gestão geral do projeto;
- VIII) Apoiar o Conveniente com a fiscalização, supervisão técnica e aprovação final da obra.

- b) Proceder à abertura de conta bancária específica para movimentação exclusiva dos recursos financeiros do projeto, mediante solicitação do Coordenador Geral do projeto, onde serão movimentados os valores repassados pela Concedente;
- c) Controlar o pagamento das despesas geradas com a execução do projeto, garantindo a correta aplicação dos recursos conforme o plano de trabalho;
- d) Controlar os bens duráveis eventualmente adquiridos para o projeto, assegurando seu adequado registro e destinação;
- e) Elaborar os relatórios parciais e finais de execução, conforme exigências do Conveniente e da Concedente;
- f) Elaborar a prestação de contas, comprovando a aplicação dos recursos em conformidade com o plano de trabalho e planilha financeira anexos;
- g) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração, utilizando seus recursos humanos exclusivamente para atividade de apoio pré-definida no Plano de Trabalho, não podendo caracterizar intermediação irregular de mão de obra em benefício do Conveniente;
- h) Efetuar o pagamento dos valores previstos na Planilha Financeira anexa;
- i) Realizar outras atividades de gestão que se façam necessárias à perfeita execução do objeto da avença;
- j) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e a respectiva prestação de contas;
- k) Restituir à Concedente eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira que não forem demandados para o projeto durante a sua vigência;
- l) Efetuar as contratações necessárias ao desenvolvimento do projeto, precedidas de pesquisa de mercado, de acordo com o disposto no Decreto nº 8.241/2014;
- m) Garantir a completa e efetiva consecução do objetivo explicitado neste instrumento, com a observância das normas legais incidentes e das disposições deste instrumento;
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- o) Manter, durante toda a vigência da avença, todas as condições legais de habilitação e qualificação exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela boa e integral execução das atividades ora descritas;
- p) Manter a guarda dos documentos relacionados à prestação de contas pelo prazo de dez anos, conforme previsto no art. 4º, §3º, da Portaria Interministerial nº 424/2016;
- q) Garantir a fiel execução da metodologia e atividades previstas no Plano de Trabalho deste projeto de desenvolvimento institucional, por meio da gestão de projetos e interlocução entre partícipes, assegurando o cumprimento dos objetivos pactuados;
- h) Comunicar ao Coordenador do projeto e ao Fiscal do Convênio ECTI sobre quaisquer ocorrências se durante a prestação de suporte administrativo e financeiro for constatada alguma irregularidade ou desvio, a exemplo de subordinação jurídica e exigência de personalidade em prestação de serviços e nepotismo, ficando obrigada a corrigir imediatamente a falha;
- i) Manter o Coordenador do projeto e o Fiscal do Convênio ECTI informados sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução dos trabalhos e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização, inclusive no caso de surgimento de demanda judicial que possa afetar interesse do Conveniente relacionado com a execução do projeto, que decidirão junto à Direção da ICT, qual medida deverá ser adotada.

3.3. Da Concedente:

- a) Repassar à Interveniente os recursos financeiros necessários e suficientes para a execução das atividades previstas neste Plano de Trabalho, conforme os valores e prazos estabelecidos na Planilha Financeira anexa;
- b) Fornecer as diretrizes básicas e técnicas (anteprojeto) do Centro de Pesquisa, que subsidiarão a elaboração dos projetos técnicos (básico e executivo);
- c) Elaborar os projetos técnicos (básico e executivo) e complementares detalhados para prévia aprovação conjunta do Conveniente e da Interveniente, incluídos os memoriais descritivos para contratação/licitação;
- d) Adequar e alterar os projetos técnicos (básico e executivo) e complementares detalhados, conforme apontamentos realizados pela Interveniente e pelo Conveniente;
- e) Elaborar os documentos, projetos e artefatos técnicos necessários à obtenção das licenças, alvarás e autorizações necessários a execução da obra civil de implantação do centro de pesquisa (fase I deste Projeto) Supervisionar, no âmbito de sua responsabilidade técnica, as solicitações de licenças, alvarás e autorizações referentes à futura operação do Centro de Pesquisa e da planta-piloto, junto aos órgãos competentes, bem como os requerimentos correlatos de instalação de água e energia para fins operacionais;

- f) Fiscalizar e validar pagamentos parciais da contratação dos serviços de engenharia para execução direta da obra;
- g) Assegurar a conformidade normativa e adequação à legislação vigente na elaboração dos projetos, documentos e artefatos durante a fase de planejamento e execução da construção do Centro de Pesquisa em processamento mineral e hidrometalúrgico;
- h) Disponibilizar, às suas expensas, profissionais técnicos de engenharia, em quantidade e qualificação compatíveis com o porte do empreendimento, para o acompanhamento *in loco* da obra do Centro de Pesquisa, respondendo integralmente por sua atuação técnica, trabalhista, previdenciária e civil.
- i) Garantir a fiel execução da metodologia e atividades previstas no Plano de Trabalho deste projeto de desenvolvimento institucional, por meio da gestão de projetos e interlocução entre partícipes, assegurando o cumprimento dos objetivos pactuados;
- j) Manter a regularidade dos critérios de habilitação nos termos do art. 25 do Decreto nº 8.240/2014.

3.4. Obrigações Comuns

Os Partícipes deverão zelar pela não ocorrência das seguintes práticas:

- a) Arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas do objeto deste Convênio ECTI;
- b) Utilização de fundos de apoio institucional da Interviente ou mecanismos similares para execução direta das atividades deste Convênio ECTI;
- c) Concessão de Bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação;
- d) Concessão de Bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;
- e) Concessão de Bolsas a servidores pela participação no Conselho da Interviente;
- f) Cumulatividade do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pela realização de atividades remuneradas com a concessão de bolsas de que trata o art. 7º do supracitado diploma legal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.

Cada partícipe responde por atrasos a si imputáveis, inclusive por prepostos e contratados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Verificado atraso injustificado ou inadimplemento das obrigações vinculadas a cada marco, a parte responsável sujeitar-se-á, em ordem de gravidade e proporcionalidade, às seguintes medidas escalonadas: (I) elaboração e execução de plano de ação corretivo, com prazos e responsáveis definidos; (II) reprogramação obrigatória do Cronograma Físico; (III) suspensão dos repasses correspondentes ao marco afetado e retenção de valores quando aplicável; (IV) glosa das despesas irregulares ou não comprovadas; e (V) rescisão do ajuste, nos termos da cláusula própria, sem prejuízo das demais sanções contratuais cabíveis.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A análise técnica, administrativa e/ou jurídica dos documentos apresentados pela Concedente deverá ocorrer em 5 (cinco) dias úteis quando se tratar de projetos e em 3 (três) dias úteis quando se tratar de relatórios ou documentos correlatos, prazos esses contados da comprovação do recebimento formal da documentação completa, sendo que a ausência de manifestação dentro do prazo estipulado não implicará aprovação tácita, salvo disposição contrária porventura expressa neste instrumento.

SUBCLÁUSULA QUARTA

A liberação de efeitos administrativos ou financeiros vinculados a tais aprovações somente ocorrerá após manifestação expressa do CONVENIENTE, nos termos dos prazos e procedimentos definidos neste instrumento.

SUBCLÁUSULA QUINTA

A aprovação dos Marcos M1 e M2 constitui condição suspensiva para a liberação das parcelas a eles correspondentes, de modo que nenhum desembolso relativo a tais etapas será efetuado antes da manifestação expressa do CONVENIENTE quanto ao seu atesto e aprovação formal, observadas as demais exigências de conformidade documental.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, que, dando-se por meio eletrônico ou digital, será considerada aquela por último efetivada, podendo tal vigência ser prorrogada por solicitação devidamente fundamentada dos partícipes, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O Cronograma Físico constante no Plano de Trabalho é parte integrante e vinculante deste Convênio, devendo ser observado por todos os partícipes, inclusive para fins de liberação de recursos, fiscalização e prestação de contas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Ficam estabelecidos os seguintes marcos obrigatórios e prazos máximos, contados da assinatura deste Convênio:

M1 (Mobilização de canteiro de obras e equipes)

M2 (Aprovação final da obra)

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Atrasos injustificados ensejarão reprogramação obrigatória nos termos da Cláusula Terceira, item 3.3, alínea “a”.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total estimado dos recursos financeiros que serão manuseados durante a vigência e execução do presente Convênio ECTI é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), que serão repassados pela Concedente diretamente à Interviente, de acordo com o cronograma de repasses constante na Planilha Financeira anexa.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

No valor descrito no *caput* estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do presente Convênio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Qualquer alteração no plano de trabalho e planilha financeira que torne necessário o aporte de recursos adicionais pela Concedente, deverá ser prévia e formalmente aprovada pelos partícipes e formalizada mediante termo aditivo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Os valores dos recursos financeiros previstos nesta cláusula poderão ser alterados por meio de termo aditivo, com as necessárias justificativas e de comum acordo entre os Partícipes.

SUBCLÁUSULA QUARTA

Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome da Interviente exclusivamente em instituição financeira oficial e deverão ser observados os seguintes critérios:

- a) A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da Interviente;
- b) Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo, operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública ou outra aplicação financeira de baixo risco, enquanto não empregados na sua finalidade;
- c) Eventuais ganhos financeiros com aplicação serão, durante a vigência do projeto, revertidos para garantir a integral execução do objeto deste Convênio, ou restituídos nos termos da alínea "k" do item 3.2 da Cláusula Terceira, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;
- d) Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos à Concedente, observada a proporcionalidade prevista na celebração;
- e) A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.
- f) Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação financeira, nas hipóteses previstas em lei.

SUBCLÁUSULA QUINTA

Os repasses descritos na Planilha Financeira ficam condicionados ao atesto do Conveniente quanto ao cumprimento do marco vinculante correspondente, bem como à conformidade financeira e documental, de acordo com o seguinte:

- a) Sem a confirmação formal, por escrito, do cumprimento do marco, a parcela correspondente permanece suspensa até a regularização.
- b) Os repasses financeiros previstos na Planilha Financeira serão realizados exclusivamente em três parcelas macro, correspondentes a 40% (quarenta por cento), 40% (quarenta por cento) e 20% (vinte por cento) do montante total a ser repassado, ficando a liberação de cada parcela condicionada ao cumprimento do marco correspondente do Cronograma Físico, mediante atesto formal do Conveniente e comprovação de conformidade financeira e documental pertinente (incluindo, quando aplicável, licenças, ART/RRT, medições, Ordem de Início, termos e relatórios).
- c) A primeira parcela, de 40% (quarenta por cento), será liberada após a assinatura do Convênio; a segunda parcela, também de 40% (quarenta por cento), somente após o Marco M1 (Mobilização de canteiro de obras e equipes); e a terceira parcela, de 20% (vinte por cento), somente após o Marco M2 (Aprovação final da obra), mediante Termo de Recebimento/Atesto e apresentação do Relatório Final.

SUBCLÁUSULA SEXTA

O descumprimento injustificado de qualquer prazo suspende repasses vinculados e exige plano de recuperação e reprogramação em até 5 (cinco) dias úteis. Persistindo o atraso, poderá haver glosa, retenções cumulativas e substituição de responsáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS OPERACIONAIS

A Interviente cobrará, a título de custos operacionais, o valor de R\$ 856.000,00 (oitocentos e cinquenta e seis mil reais), descontados do valor total descrito no *caput* da cláusula anterior, de acordo com o cronograma de repasses descrito na Planilha Financeira anexa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

É vedado à Interviente:

- I. utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- II. realizar despesas administrativas, ressalvada a cobrança de valor previamente definido neste instrumento para o ressarcimento da Interviente;
- III. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV. realizar intermediação de mão de obra ilegal, notadamente as atividades referidas no § 3º do art. 1º da Lei nº 8.958/1994, todavia, poderá remunerar pessoal de seu quadro próprio com recursos do convênio ECTI para atuar no projeto, segundo o que estiver precisamente definido no Plano de Trabalho;

- V. alterar o objeto do Convênio ECTI, assim como a subcontratação total do objeto dos convênios ECTI e a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado;
- VI. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VII. efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Convênio ECTI, salvo se expressamente autorizado pelo Conveniente, desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a sua vigência;
- VIII. incluir no câmputo do seu ressarcimento despesas a título de gastos indivisíveis, ainda que parciais;
- IX. utilizar-se de fundos de apoio institucional da Interveniente ou mecanismos similares para a execução direta do Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

A Interveniente deverá executar diretamente a integralidade do objeto do Convênio ECTI na parte que lhe cabe, sendo uma das suas atuações a responsabilidade pela contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no Plano de Trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado e aprovado pelo Conveniente, devendo assegurar que todas as contratações concernentes ao presente Convênio ECTI sejam realizadas de forma regular e em atendimento à legislação específica.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Na aquisição de bens e serviços necessários à execução do projeto, a Interveniente observará as normas do Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, bem como na confecção dos instrumentos convocatórios da seleção pública (para modos de disputa aberto ou fechado).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Nos contratos celebrados entre a Interveniente e terceiros, para a execução do objeto do presente Convênio ECTI, é vedada a previsão de serviços, compras, alienações, locações ou qualquer outro conteúdo estranho ao previsto no Plano de Trabalho, sob pena de adoção das medidas previstas neste instrumento e na legislação de regência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Nos contratos celebrados entre a Interveniente e terceiros, para execução do objeto do presente convênio, é vedada a contratação ou designação de pessoa física ou jurídica que possa ser caracterizada como prática de nepotismo, conforme disposições do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.

SUBCLÁUSULA QUARTA

Cabe à Interveniente, na qualidade de contratante:

- I. fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, tendo por finalidade a execução deste Convênio ECTI, cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto pactuado, para as partes envolvidas e dos órgãos de controle interno e externo, a fim de que, no exercício de suas atribuições, exerçam atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do projeto;
- II. fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais, bens e serviços fornecidos é da empresa ou outra entidade contratada para essa finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;
- III. solicitar ao Fiscal do Convênio ECTI e ao Coordenador do projeto que o atesto das faturas ocorra somente após a comprovação da efetiva prestação dos serviços ou entrega de bens, mediante identificação precisa do que foi executado, com descrição ou especificação dos produtos e sua quantidade, salvo em caso de disposição legal em contrário;
- IV. fazer constar em instrumentos convocatórios e/ou contratos que as multas ou indenizações por mora ou inadimplemento dos processos de aquisições serão revertidas para o presente Convênio ECTI, caso este ainda esteja vigente na época do efetivo recebimento do valor das multas ou indenizações. Após encerrada a vigência do Convênio, quaisquer valores recebidos pela Interveniente de apoio em razão do Convênio ECTI serão imediatamente recolhidos ao Tesouro e comunicado o fato à ICT apoiada;
- V. eventual contratação de serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, necessários à execução do projeto não poderá configurar a mera disponibilização de mão de obra para a execução do projeto ou para o Conveniente. Assim, o Coordenador do projeto deverá apresentar à Interveniente, com antecedência de 15 (quinze) dias da data prevista no cronograma do Plano de Trabalho, o Termo de Referência ou Projeto Básico de cada serviço a ser contratado, com os anexos necessários, observadas as disposições da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 ou de outra norma que venha a substituí-la;
- VI. eventual contratação de obra ou serviço de engenharia necessário à execução do projeto deverá ser fundada em projeto básico ou em anteprojeto de engenharia encaminhado pelo Coordenador do projeto, com antecedência de 15 (dias) dias da data prevista no cronograma do Plano de Trabalho, e deverá observar as disposições do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013;
- VII. eventual aquisição de bens necessários à execução do projeto deverá ser fundada em Termo de Referência encaminhado pelo Coordenador do projeto, com antecedência de 15 (quinze) dias da data prevista no cronograma do Plano de Trabalho;
- VIII. eventuais contratações diretas deverão ser objetivamente justificadas por ato do Coordenador do Projeto, com estrita observância do procedimento aplicado;
- IX. as contratações somente serão formalizadas pela Interveniente se houver efetiva disponibilidade financeira para suportá-las na data, consideradas todas as demais obrigações financeiras pendentes de pagamento na data. Caso envolva recursos orçamentários /financeiros futuros do Conveniente, a Interveniente deverá adotar as medidas necessárias para tanto;
- X. em toda contratação a Interveniente fará previsão expressa dos critérios de sustentabilidade que deverão ser observados segundo as características do projeto e do Conveniente e de acordo com as diretrizes do “GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS da CGU/AGU”;
- XI. em toda contratação a Interveniente deverá observar as regras de estímulo à inovação aplicáveis à União;
- XII. é vedada a subcontratação total do objeto deste Convênio ECTI, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado;
- XIII. não será admitido pagamento total antecipado nas contratações realizadas pela Interveniente, sendo vedada a quitação total de valores antes da efetiva execução do objeto contratado, salvo quando expressamente autorizado pelas normas aplicáveis ou mediante justificativa formal devidamente aprovada;
- XIV. eventuais relações jurídicas relacionadas com concessão de Bolsas, deverão seguir rigorosamente as disposições da norma interna do Conveniente para esta finalidade, garantindo-se a igualdade, transparência e publicidade.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao Conveniente exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o Coordenador do projeto e o Fiscal do Convênio ECTI conjuntamente poderão:

- I. valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II. reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento; e
- III. para atestar a prestação de contas relativas ao ressarcimento das despesas incorridas realizadas durante a vigência do Convênio, o Coordenador do projeto e o Fiscal do Convênio providenciarão a verificação analítica e objetiva dos documentos apresentados pela Interviente, observadas as disposições da norma de ressarcimento da DOA naquilo que couber.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Constatadas irregularidades na execução deste Convênio ECTI, o partícipe que der causa será notificado para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável, desde que motivadamente, por igual período.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Findo o prazo fixado para a adoção de providências e a apresentação de esclarecimentos, sem a regularização ou aceitação das justificativas ofertadas, será emitido relatório circunstanciado, encaminhado no prazo de 30 (trinta) dias para o Diretor do Conveniente decidir, inclusive para fins do art. 8º da Lei nº 8.443/1992.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta de qualquer dos partícipes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Eventual alteração deverá ser justificada no bojo do planejamento da execução do projeto, sob o prisma do ganho de eficiência do suporte prestado pela Interviente e da participação dos outros partícipes, e conter a manifestação do NIT da ICT apoiada sobre eventual impacto da alteração em relação aos objetivos e diretrizes da política de inovação, devendo ser a proposta devidamente formalizada e apresentada aos partícipes em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término da vigência deste instrumento, que deverão aprová-la expressamente, não podendo haver, em qualquer hipótese, aprovação tácita.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Excepcionalmente, poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior, desde que sejam motivadas e em benefício da execução do objeto.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada observando os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto.

SUBCLÁUSULA QUARTA

Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o partícipe que demande a alteração demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada, integrará o Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA QUINTA

No caso de ampliação de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

SUBCLÁUSULA SEXTA

É vedada a alteração que possa resultar em modificação do escopo do projeto, ressalvadas as disposições dos incisos I e II do art. 13 do Decreto nº 8.240/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação de seu respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo Conveniente no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da respectiva assinatura.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Será dada publicidade do respectivo Convênio também em sítio eletrônico do Conveniente e da Interviente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO ANTECIPADO DO CONVÊNIO ECTI

O presente Convênio ECTI poderá ser encerrado antes da data do seu termo final de vigência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Poderá ser encerrado a qualquer tempo por vontade de qualquer dos partícipes, mediante prévia notificação dos demais, com prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Caso o pedido seja formulado pela Interviente, deverá ser encaminhado ao Coordenador do projeto e ao Fiscal do Convênio ECTI, acompanhado de documentos mínimos, entre os quais:

- I. Relatório do suporte prestado desde o início do Convênio ECTI, com relação de todas as contratações pendentes, respectivas situações atuais e valores devidos, com previsão de medidas que necessitam ser adotadas a cada caso;
- II. Cópia dos instrumentos jurídicos utilizados para as contratações e dos respectivos Termos de Referência ou Projetos Básicos utilizados;
- III. Extrato da situação atual da conta corrente remunerada vinculada ao Convênio ECTI;

- IV. Identificação e extrato da situação atual de outras eventuais contas correntes remuneradas utilizadas para gestão de recursos financeiros de outras fontes;
- V. Relação do ressarcimento das despesas incorridas realizado até então e de eventual valor pendente;
- VI. Documentos sobre eventuais outras pendências e despesas, a exemplo de Bolsas, eventuais demandas judiciais ou administrativas etc.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Após analisar os documentos, o Coordenador do projeto e o Fiscal do Convênio ECTI emitirão parecer conjunto ou individual, com abordagem dos seguintes itens mínimos:

- I. Descrição do estado atual da execução do projeto;
- II. Análise e manifestação dos documentos encaminhados pela Interviente;
- III. Conclusão motivada sobre o encerramento da prestação de suporte, identificação imediata de eventuais danos/prejuízos ou remeter isso para a prestação de contas e, por fim, impacto na execução do projeto e eventuais alternativas;
- IV. Solicitar e juntar manifestação atual do NIT sobre a situação;
- V. Se a conclusão for favorável ao encerramento do Convênio, informar eventuais condições, inclusive sobre a prestação de contas;
- VI. Encaminhamento ao Diretor do Conveniente para análise e decisão.

SUBCLÁUSULA QUARTA

Caso o pedido seja formulado pelo Conveniente, então, o Coordenador do projeto deverá providenciar o seguinte:

- I. Relatório sobre o estado atual da execução do projeto, com descrição sucinta do suporte prestado desde o início do Convênio ECTI e pendências, segundo disposto no Plano de Trabalho e, principalmente, dos motivos do encerramento prematuro do Convênio ECTI, com as consequências na continuidade da execução do projeto, as medidas que serão adotadas, principalmente em relação às pendências e eventuais contratações remanescentes;
- II. Relatório da situação atual dos trabalhos elaborado pelo Fiscal do Convênio ECTI;
- III. Manifestação de ciência da Interviente sobre a pretensão de encerramento do Convênio;
- IV. Manifestação atual do NIT sobre a situação;
- V. Encaminhamento ao Diretor do Conveniente para análise e decisão.

SUBCLÁUSULA QUINTA

Caso o pedido seja formulado pela Concedente, então, o Coordenador do projeto deverá providenciar o seguinte:

- I. Relatório sobre o estado atual da execução do projeto, com descrição sucinta do suporte prestado desde o início do Convênio ECTI e pendências, segundo disposto no Plano de Trabalho e, principalmente, dos motivos do encerramento prematuro do Convênio ECTI, com as consequências na continuidade da execução do projeto, as medidas que serão adotadas, principalmente em relação às pendências e eventuais contratações remanescentes;
- II. Relatório da situação atual dos trabalhos elaborado pelo Fiscal do Convênio ECTI;
- III. Manifestação de ciência da Interviente sobre a pretensão de encerramento do Convênio;
- IV. Manifestação atual do NIT sobre a situação;
- V. Encaminhamento ao Diretor do Conveniente para análise e decisão.

SUBCLÁUSULA SEXTA

Caso haja eventual denúncia superveniente da Concedente sobre o seu desinteresse no projeto, a mesma continuará responsável pelo financiamento comprometido e previsto no objeto do Convênio (fase I), dentro dos marcos e montantes estabelecidos no instrumento, estando passível de sanções administrativas decorrentes da transgressão dos seus compromissos assumidos.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA

O atendimento das disposições desta cláusula não exclui, nem afasta ou mitiga o dever constitucional e legal de prestação de contas, que deverá ser realizado segundo as disposições da Cláusula Décima Terceira - Da Prestação De Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Interviente deverá apresentar prestação de contas parcial e final ao CEFET-MG, detalhadas e comprovadas, conforme art. 11 do Decreto nº 7.423/10 e demais normas vigentes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.

A prestação de contas final deverá ser apresentada pelo CONVENIENTE no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados:

- I - do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;
- II - da denúncia;
- III - da rescisão.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Os arquivos e documentos que integram a prestação de contas deverão ser entregues à Coordenação de Convênios, Contratos e Prestação de Contas do CEFET-MG através de seu correio eletrônico, por meio do endereço ccont@cefetmg.br.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A prestação de contas deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade do projeto.

SUBCLÁUSULA QUARTA

A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto, sendo compostos por:

- I - Relatório de Cumprimento do Objeto;
- II - Demonstrativos de receitas e despesas;
- III - Cópia dos documentos fiscais
- IV - Relação de pagamentos, discriminando, no caso de pagamentos, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários;
- V - Recolhimento dos saldos remanescentes, quando houver;
- VI - Cópias de guias de recolhimentos e atas de licitação.

SUBCLÁUSULA QUINTA

O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do CONCEDENTE quanto à execução do objeto pactuado.

SUBCLÁUSULA SEXTA

O prazo para análise da prestação de contas final e manifestação conclusiva pelo CONCEDENTE será de:

I - 60 (sessenta) dias, nos casos de procedimento informatizado, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado; ou

II - 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de análise convencional, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA

Constatadas impropriedades ou indícios de irregularidade, o Conveniente estabelecerá o prazo de até 15 (quinze) dias para que a Interveniente saneie as impropriedades ou apresente justificativas, devendo o Conveniente notificar a Interveniente caso as impropriedades ou indícios de irregularidade não sejam sanadas ou não sejam aceitas as justificativas apresentadas.

SUBCLÁUSULA OITAVA

Caberá ao Conveniente notificar à Concedente de todas as decisões proferidas no contexto da análise e do julgamento da prestação de contas, facultando sua manifestação na mesma forma e condições concedidas à Interveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SIGILO

Os Partícipes se comprometem a manter sigilo com relação às informações classificadas ou sob restrição de acesso obtidas no desenvolvimento dos objetivos do presente convênio ou de seus Termos Aditivos, nos termos da legislação específica aplicável ao assunto, sendo vedada, sem autorização por escrito, a divulgação a terceiros dos conhecimentos técnicos específicos adquiridos e outros dados particulares a eles referentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Os saldos remanescentes, incluídos os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, serão restituídos à Concedente, independentemente da época em que foram depositados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Caberá à Interveniente, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da denúncia, da rescisão, da conclusão da execução do objeto ou do término da vigência, o que ocorrer primeiro, devolver os saldos remanescentes à Concedente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Quando houver a rejeição total ou parcial da prestação de contas final o Conveniente deverá notificar a Interveniente para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda à devolução dos recursos correspondentes ao valor rejeitado, devidamente corrigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS BENS REMANESCENTES E DO PATRIMÔNIO

I. Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados no âmbito deste Convênio ECTI serão de propriedade do Conveniente, devendo a Interveniente transferir-los ao patrimônio do Conveniente, lavrando-se o respectivo termo de doação e responsabilidade, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do Convênio e antes da apresentação da prestação de contas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Todo o objeto edificado por meio do presente Convênio, especificamente a obra laboratorial do Centro de Pesquisa, pertencerá e incorporará exclusivamente ao patrimônio do Conveniente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O Conveniente deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação à Concedente com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo estarem claras as regras e diretrizes de utilização desses bens.

SUBCLÁUSULA QUARTA

O inventário de Bens Patrimoniais a ser realizado pela Interveniente integrará a prestação de contas do Convênio ECTI.

II. A infraestrutura implantada no âmbito deste projeto, compreendendo edificações, instalações laboratoriais, equipamentos permanentes e demais bens incorporados à planta-piloto, integrará exclusivamente o patrimônio do Conveniente, em conformidade com as normas aplicáveis às instituições públicas federais, sendo que a eventual utilização da infraestrutura pela Concedente, seja no período de concessão de uso ou nas etapas de desenvolvimento conjunto de atividades de pesquisa, deverá observar integralmente as normas institucionais do Conveniente, incluindo regulamentos acadêmicos, normas de segurança, política de pesquisa e inovação e demais disposições administrativas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO COMPLIANCE, DA PROTEÇÃO DOS DADOS E DO ANTINEPOTISMO

Os partícipes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e, se comprometem a cumpri-las fielmente, bem como exigir seu o cumprimento pelos terceiros por ele contratados, obrigando-se adicionalmente a:

I - Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas e ele relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

II - Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, sendo que a violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Instrumento, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à Parte inocente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os partícipes deverão a qualquer momento cumprir o disposto na legislação aplicável ao processamento de quaisquer dados, em especial obediência à Lei 13.709/18, adotando todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das informações confidenciais recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente Convênio, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização da outra Parte.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Para cumprimento da legislação brasileira de privacidade e proteção de dados, os partícipes se comprometem a respeitar todos os termos e condições de acesso a qualquer sistema disponibilizado pelas mesmas, responsabilizando-se por qualquer acesso e ou utilização indevida do sistema e/ou dados disponibilizados para cumprimento deste Instrumento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Em qualquer hipótese, os partícipes deverão prestar entre si toda a cooperação e informação, de forma a permitir que fique evidenciado e comprovado de que as mesmas estão cumprindo as suas obrigações ao abrigo das leis e regulamentos sobre proteção de dados aplicáveis, incluindo tomar todas as medidas necessárias para garantir o consentimento dos titulares para tratar seus dados relacionados aos Serviços.

SUBCLÁUSULA QUARTA

É vedado aos administradores e/ou sócios dirigentes da Interviente, bem como às pessoas que compõem seu quadro técnico, possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou de função de confiança no Conveniente, conforme Decreto Federal nº 7203/10.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Acordam os partícipes, ainda, que:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Em caso de entendimentos acordados em quaisquer documentos firmados entre os partícipes, ou elaborados por um deles, que estiverem divergentes com o presente Convênio ECTI ou seu Plano de Trabalho anexo, prevalecerão as previsões contidas nesses últimos instrumentos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

a) A Conveniente se obriga a firmar contrato de concessão de uso, ou instrumento jurídico equivalente, com a Concedente, referente às instalações, laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais bens afetados ao Centro de Pesquisa, nos termos desta cláusula e do respectivo instrumento, observadas as normas internas do Conveniente e a legislação aplicável.

b) O contrato de concessão de uso será assinado em até 30 (trinta) dias contados do Termo de Recebimento Definitivo da Fase I (obra e comissionamento dos equipamentos essenciais), e entrará em vigor na data de assinatura do referido contrato de concessão

c) Pelo prazo inicial, certo e determinado de 3 (três) anos, contados da entrada em vigor do contrato de concessão de uso, a Concedente deterá uso exclusivo das instalações e equipamentos do Centro de Pesquisa, para fins diretamente relacionados aos objetivos deste Convênio, nos termos e limites definidos no instrumento de concessão e em seus anexos técnicos.

d) Findo o prazo de 3 (três) anos, e sem solução de continuidade, o Conveniente outorgará à Concedente uso compartilhado por mais 2 (dois) anos.

e) Decorridos os 5 (cinco) anos totais, não subsistirá exclusividade nem prioridade, podendo a Conveniente celebrar novas parcerias ou outorgas de uso com terceiros, inclusive empresas privadas, de acordo com seu interesse institucional.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao presente Convênio poderá ser feita pelos partícipes, por qualquer meio físico ou eletrônico que garanta a certeza da ciência pelo destinatário, conforme as seguintes informações:

Conveniente: Avenida Amazonas, nº 5.253, Bairro Nova Suíça, Belo Horizonte-MG, CEP: 30.421-169, email: dedc@cefetmg.br e renatamecaraxa@cefetmg.br

Concedente: Avenida Senador Montandon, 858, Centro, Araxá - MG, CEP: 38183-214, e-mail: thiago.amaral@stgm.com.au e assessoria.riospromocoies@gmail.com

Interviente: Rua Alpes, nº 467, Bairro Nova Suíça, Belo Horizonte-MG, CEP: 30.421-145, e-mail: fundacao@fundacaocefetminas.org.br.

II - Qualquer dos Parceiros poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

III - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Eventual controvérsia que possa surgir na execução deste Convênio ECTI entre a ICT e partícipe que seja órgão ou entidade pública, e que não possa ser resolvido em comum acordo, será previamente submetida à CCAF/CGU/AGU.

Será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, sediado na cidade Belo Horizonte, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Documento não acessível publicamente

(Assinado digitalmente em 20/03/2026 17:08)

CARLA SIMONE CHAMON

DIRETORA-GERAL - TITULAR

CEFET-MG (11.00)

Matrícula: ###180#8

(Assinado digitalmente em 19/03/2026 15:16)

THIAGO SOUZA AMARAL

ASSINANTE EXTERNO

CPF: ###.###.276-##

(Assinado digitalmente em 20/03/2026 16:42)

FLÁVIO ANTONIO DOS SANTOS

ASSINANTE EXTERNO

CPF: ###.###.236-##

(Assinado digitalmente em 19/03/2026 14:36)

ADRIANO PORFÍRIO RIOS

ASSINANTE EXTERNO

CPF: ###.###.396-##

Processo Associado: 23062.068324/2025-82

Visualize o documento original em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 2, ano: 2026, tipo: **TERMO DE CONVÊNIO**, data de emissão: 19/03/2026 e o código de verificação: **fff0d2986d**